

PROJETO DE LEI

Nº 389/2013

LEI Nº 10.663

AUTÓGRAFO Nº

295/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis às entidades

beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Setembro de 2013.

PL nº 389/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 81 /2013

PA nº 29297/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

27 SET 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis, em boas condições de uso, às entidades beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências.

A presente propositura surgiu do Projeto de Lei nº 169/2013, de autoria do Vereador Anselmo Rolim Neto, que justificou sua iniciativa argumentando que se fazia necessário "buscar solução para um antigo problema que acomete toda a administração pública em geral, que é o sucateamento de seu mobiliário e a dificuldade em descartar tais mobiliários que não se encontram mais em uso".

Prossegue o autor da proposta original, agora encampada pelo Poder Executivo, afirmando que "diante de uma frequente e legítima identidade de sustentabilidade de algumas entidades filantrópicas e de que muitas vezes tais entidades têm dificuldades financeiras e que tais bens recebidos poderão guarnecer os prédios e serem utilizados para melhor atender à população".

Registre-se que o Projeto de Lei nº 169/2013 foi considerado inconstitucional e ilegal, tanto pela Secretaria Jurídica da Câmara, como pela Comissão de Justiça, com fundamento na violação do Princípio da Separação dos Poderes. Entretanto, não podemos deixar de reconhecer a relevância do tema proposto pelo nobre Edil, o que certamente contribuirá para evitar maiores prejuízos na conservação daqueles bens públicos que não são mais úteis ao interesse público.

Como a Administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população (lembrando que a Lei Federal nº 8.987 de 1995 prevê a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de qualidade).

A alienação de bens móveis municipais, mediante doação, encontra respaldo na nossa Lei Orgânica, que condiciona a sua realização à demonstração de fins de interesse social (art. 111, inciso II, letra "a").

Como não poderia ser diferente a toda alienação de bens públicos, a doação autorizada na futura lei deverá ser precedida de avaliação e subordinar-se sempre à existência de interesse público, a ser justificado pela autoridade administrativa competente.

A classificação de bens a serem doados, com fundamento na futura Lei, encontra respaldo no Decreto Federal nº 99.658, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-27-set-2013-10:15-128519-1/6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- /2013 – fls. 2.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Doação de bens móveis

SECRETARIA GERAL

-27-Set-2013-10:15-128518-24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 389/2013

(Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis às entidades beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal e demais entidades integrantes da Administração Indireta, autorizadas a doar às entidades beneficentes e filantrópicas, os bens móveis permanentes, em boas condições de uso, mas identificados como ociosos, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos.

Art. 2º Considera-se bem móvel passível de doação, para aplicação desta Lei, todo aquele que não tem mais utilização para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:

a) ocioso, quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável, quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico, quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º A doação autorizada nesta Lei deverá obedecer todos os procedimentos de baixa e justificação de baixa, no setor responsável pelo patrimônio e mobiliário da respectiva entidade municipal.

§ 1º O edital com a descrição do lote de bens móveis passíveis de doação deverá ser publicado no Jornal do Município, convocando as entidades filantrópicas e beneficentes sediadas em Sorocaba para manifestar interesse na aquisição.

§ 2º As entidades interessadas em adquirir os bens doados, deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I – realizar suas atividades no Município de Sorocaba;
- II – estar inscrita no respectivo Conselho Municipal da área de sua atuação; e
- III – ter sido declarada de utilidade pública.

§ 3º A entidade deverá se responsabilizar pelo transporte do bem adquirido através da doação.

Art. 4º A adquirente não poderá alienar os bens adquiridos através da doação, comprometendo-se a promover o uso regular do bem, permitida a transformação do mesmo através de processos de reciclagem.

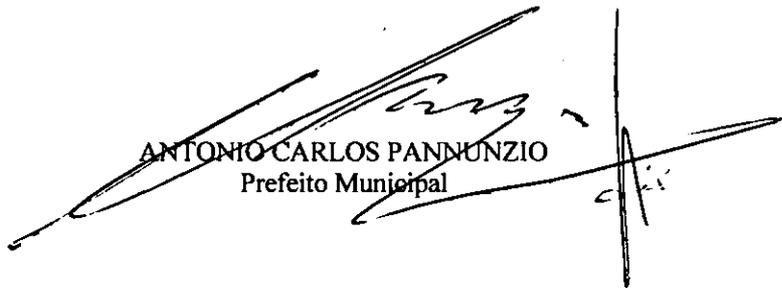


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

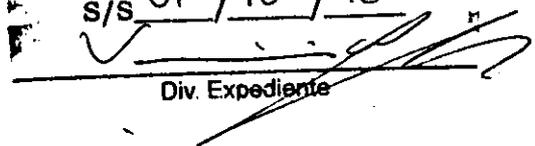

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

052

Recebido na Div. Expediente
27 de Setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 01 / 10 / 13


Div. Expediente

Recebido em 02/10/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis às entidades beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo e os órgãos da administração indireta a "*doar às entidades beneficentes e filantrópicas, os bens móveis permanentes, em boas condições de uso, mas identificados como ociosos, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos*"; o Art. 2º conceitua bem móvel passível de doação pelo Poder Público, para os efeitos da Lei, considerado: "*a) ocioso*", "*b) recuperável*", "*c) antieconômico*", e "*d) irrecuperável*"; o Art. 3º caput, refere que a doação deve obedecer aos procedimentos de baixa no setor responsável do patrimônio e mobiliário; o § 1º regula o edital de convocação das entidades; o § 2º e incisos I a III estabelecem a comprovação dos requisitos das interessadas na doação; e o § 3º refere a responsabilidade pelo transporte do bem doado; o Art. 4º estabelece que a beneficiária da doação não poderá alienar os bens recebidos, permitida a reciclagem; o Art. 5º refere cláusula financeira; e o Art. 6º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria do projeto, ao dispor sobre normas de *alienação de bens móveis*, mediante *doação*, concerne a atos de *administração do patrimônio público*, da competência do Sr. Prefeito, no âmbito da Administração Direta e Indireta, com ressalva da competência da Câmara quanto à administração dos bens móveis e imóveis, por ela utilizados em seus serviços, conforme se vê do disposto no Art. 108 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços."

A alienação de *bens móveis públicos*, mediante *doação*, a entidades beneficentes, está prevista no Art. 111, inc. II, alínea a), da LOMS, que diz:

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação ...
- b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) ações..."



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Especificamente com respeito à *alienação de bens móveis*, vale lembrar que de acordo com o Art. 17, caput, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato subordina-se à existência de interesse público, devidamente justificado, a qual será precedida de *avaliação* do bem, e *licitação*, sendo esta *dispensada* nos casos de *doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social*, de acordo com a alínea a), a saber:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando **móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, **dispensada** esta nos seguintes casos:

- a) **doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social**, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;”

Atendidos os pressupostos legais para a prática do ato alienativo, nada a opor sob o aspecto jurídico.

A aprovação do projeto, submetido a duas discussões, depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 9 de outubro de 2013.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 389/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis às entidades beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL nº 389/2013

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que
"Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis às entidades beneficentes e filantrópicas,
e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria
Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais,
que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

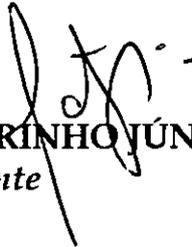
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora,
a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

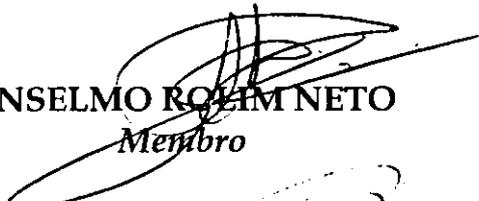
Procedendo à análise da propositura, constatamos que
pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS),
sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, II, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche os requisitos previstos no
art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/93 e art. 111, II, "a" da LOMS, estando condizente
com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

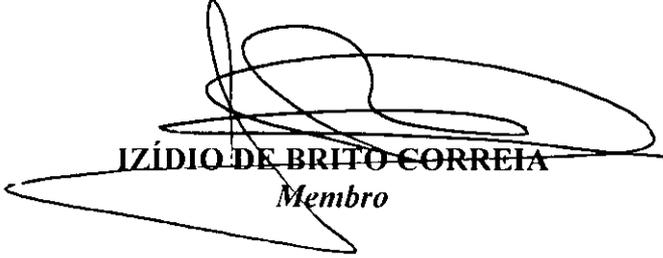
SOBRE: o Projeto de Lei n. 389/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis às entidades beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 22 de outubro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

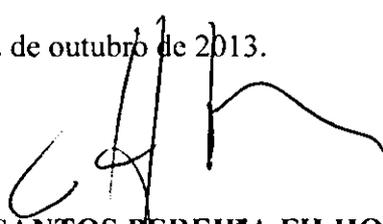
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

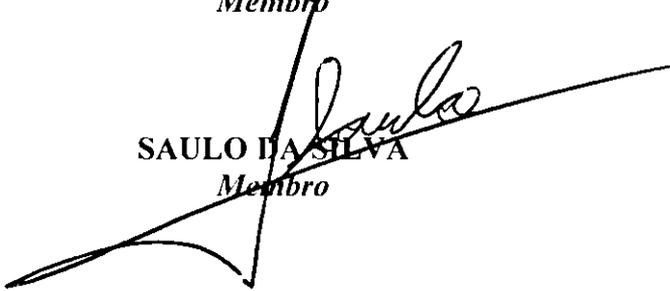
SOBRE: o Projeto de Lei n. 389/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis às entidades beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 22 de outubro de 2013.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro


SAULO DA SILVA
Membro



114

1ª DISCUSSÃO SE-60/2013

APROVADO REJEITADO

EM 21 1 11 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE-61/2013

APROVADO REJEITADO

EM 21 1 11 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1722

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300/2013, aos Projetos de Lei nºs 47, 345, 358, 421, 382, 347, 387, 389, 411, 418, 348, 388 e 403/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 295/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis às entidades beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 389/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal e demais entidades integrantes da Administração Indireta, autorizadas a doar às entidades beneficentes e filantrópicas, os bens móveis permanentes, em boas condições de uso, mas identificados como ociosos, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos.

Art. 2º Considera-se bem móvel passível de doação, para aplicação desta Lei, todo aquele que não tem mais utilização para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:

- a) ocioso, quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) recuperável, quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- c) antieconômico, quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d) irrecuperável, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º A doação autorizada nesta Lei deverá obedecer todos os procedimentos de baixa e justificação de baixa, no setor responsável pelo patrimônio e mobiliário da respectiva entidade municipal.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 1º O edital com a descrição do lote de bens móveis passíveis de doação deverá ser publicado no Jornal do Município, convocando as entidades filantrópicas e beneficentes sediadas em Sorocaba para manifestar interesse na aquisição.

§ 2º As entidades interessadas em adquirir os bens doados, deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I – realizar suas atividades no município de Sorocaba;
- II – estar inscrita no respectivo Conselho Municipal da área de sua atuação; e
- III – ter sido declarada de utilidade pública.

§ 3º A entidade deverá se responsabilizar pelo transporte do bem adquirido através da doação.

Art. 4º A adquirente não poderá alienar os bens adquiridos através da doação, comprometendo-se a promover o uso regular do bem, permitida a transformação do mesmo através de processos de reciclagem.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa,/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615
FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 29.297/2013)
LEI Nº 10.663, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis às entidades beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 389/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal e demais entidades integrantes da Administração Indireta, autorizadas a doar às entidades beneficentes e filantrópicas, os bens móveis permanentes, em boas condições de uso, mas identificados como ociosos, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos.

Art. 2º Considera-se bem móvel passível de doação, para aplicação desta Lei, todo aquele que não tem mais utilização para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:

- a) ocioso, quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) recuperável, quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- c) antieconômico, quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d) irrecuperável, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º A doação autorizada nesta Lei deverá obedecer todos os procedimentos de baixa e justificação de baixa, no setor responsável pelo patrimônio e mobiliário da respectiva entidade municipal.

§ 1º O edital com a descrição do lote de bens móveis passíveis de doação deverá ser publicado no Jornal do Município, convocando as entidades filantrópicas e beneficentes sediadas em Sorocaba para manifestar interesse na aquisição.

§ 2º As entidades interessadas em adquirir os bens doados, deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I – realizar suas atividades no Município de Sorocaba;

- II – estar inscrita no respectivo Conselho Municipal da área de sua atuação; e

- III – ter sido declarada de utilidade pública.

§ 3º A entidade deverá se responsabilizar pelo transporte do bem adquirido através da doação.

Art. 4º A adquirente não poderá alienar os bens adquiridos através da doação, comprometendo-se a promover o uso regular do bem, permitida a transformação do mesmo através de processos de reciclagem.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 10.663, de 16/12/2013 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe de Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.663, de 16 de Dezembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Dezembro de 2013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe de Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615
FOLHA 2 DE 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-81/2013
Protocolo nº 29297/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis, em boas condições de uso, às entidades beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências.

A presente proposição surgiu do Projeto de Lei nº 169/2013, de autoria do Vereador Anselmo Rolim Neto, que justificou sua iniciativa argumentando que se fazia necessário “buscar solução para um antigo problema que acomete toda a administração pública em geral, que é o sucateamento de seu mobiliário e a dificuldade em descartar tais mobiliários que não se encontram mais em uso”.

Prossegue o autor da proposta original, agora encampada pelo Poder Executivo, afirmando que “diante de uma frequente e legítima identidade de sustentabilidade de algumas entidades filantrópicas e de que muitas vezes tais entidades têm dificuldades financeiras e que tais bens recebidos poderão guardar os prédios e serem utilizados para melhor atender à população”.

Registre-se que o Projeto de Lei nº 169/2013 foi considerado inconstitucional e ilegal, tanto pela Secretaria Jurídica da Câmara, como pela Comissão de Justiça, com fundamento na violação do Princípio da Separação dos Poderes. Entretanto, não podemos deixar de reconhecer a relevância do tema proposto pelo nobre Edil, o que certamente contribuirá para evitar maiores prejuízos na conservação daqueles bens públicos que não são mais úteis ao interesse público.

Como a Administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população (lembrando que a Lei Federal nº 8.987 de 1995 prevê a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de qualidade).

A alienação de bens móveis municipais, mediante doação, encontra respaldo na nossa Lei Orgânica, que condiciona a sua realização à demonstração de fins de interesse social (art. 111, inciso II, letra “a”).

Como não poderia ser diferente a toda alienação de bens públicos, a doação autorizada na futura lei deverá ser precedida de avaliação e subordinar-se sempre à existência de interesse público, a ser justificado pela autoridade administrativa competente.

A classificação de bens a serem doados, com fundamento na futura Lei, encontra respaldo no Decreto Federal nº 99.658, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

916-81821-4141-1102-145-02
TABELA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615
FOLHA 3 DE 3

Lei nº 10.663, de 16/12/2013 – fls. 4.

SEI-DCDAO-PL-EX- 81 /2013 - fls. 2.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Doação de bens móveis

2
S/P-02021-0107-002-105-02- TRAB 07/00/13
CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 29.297/2013)

LEI Nº 10.663, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis às entidades beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 389/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal e demais entidades integrantes da Administração Indireta, autorizadas a doar às entidades beneficentes e filantrópicas, os bens móveis permanentes, em boas condições de uso, mas identificados como ociosos, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos.

Art. 2º Considera-se bem móvel passível de doação, para aplicação desta Lei, todo aquele que não tem mais utilização para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:

- a) ocioso, quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) recuperável, quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- c) antieconômico, quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;
- d) irrecuperável, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º A doação autorizada nesta Lei deverá obedecer todos os procedimentos de baixa e justificação de baixa, no setor responsável pelo patrimônio e mobiliário da respectiva entidade municipal.

§ 1º O edital com a descrição do lote de bens móveis passíveis de doação deverá ser publicado no Jornal do Município, convocando as entidades filantrópicas e beneficentes sediadas em Sorocaba para manifestar interesse na aquisição.

§ 2º As entidades interessadas em adquirir os bens doados, deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I – realizar suas atividades no Município de Sorocaba;
- II – estar inscrita no respectivo Conselho Municipal da área de sua atuação; e
- III – ter sido declarada de utilidade pública.

§ 3º A entidade deverá se responsabilizar pelo transporte do bem adquirido através da doação.

Art. 4º A adquirente não poderá alienar os bens adquiridos através da doação, comprometendo-se a promover o uso regular do bem, permitida a transformação do mesmo através de processos de reciclagem.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

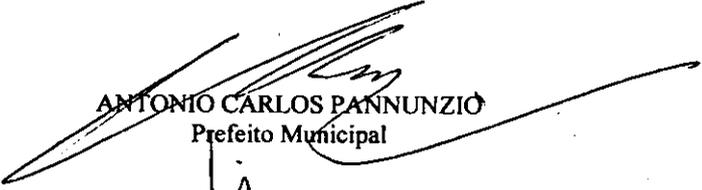
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.663, de 16/12/2013 – fls. 2.

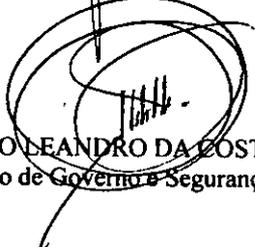
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

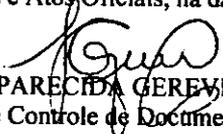


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.663, de 16/12/2013 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-81/2013
Processo nº 29297/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis, em boas condições de uso, às entidades beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências.

A presente propositura surgiu do Projeto de Lei nº 169/2013, de autoria do Vereador Anselmo Rolim Neto, que justificou sua iniciativa argumentando que se fazia necessário “buscar solução para um antigo problema que acomete toda a administração pública em geral, que é o sucateamento de seu mobiliário e a dificuldade em descartar tais mobiliários que não se encontram mais em uso”.

Prossegue o autor da proposta original, agora encampada pelo Poder Executivo, afirmando que “diante de uma frequente e legítima identidade de sustentabilidade de algumas entidades filantrópicas e de que muitas vezes tais entidades têm dificuldades financeiras e que tais bens recebidos poderão guarnecer os prédios e serem utilizados para melhor atender à população”.

Registre-se que o Projeto de Lei nº 169/2013 foi considerado inconstitucional e ilegal, tanto pela Secretaria Jurídica da Câmara, como pela Comissão de Justiça, com fundamento na violação do Princípio da Separação dos Poderes. Entretanto, não podemos deixar de reconhecer a relevância do tema proposto pelo nobre Edil, o que certamente contribuirá para evitar maiores prejuízos na conservação daqueles bens públicos que não são mais úteis ao interesse público.

Como a Administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população (lembrando que a Lei Federal nº 8.987 de 1995 prevê a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de qualidade).

A alienação de bens móveis municipais, mediante doação, encontra respaldo na nossa Lei Orgânica, que condiciona a sua realização à demonstração de fins de interesse social (art. 111, inciso II, letra “a”).

Como não poderia ser diferente a toda alienação de bens públicos, a doação autorizada na futura lei deverá ser precedida de avaliação e subordinar-se sempre à existência de interesse público, a ser justificado pela autoridade administrativa competente.

A classificação de bens a serem doados, com fundamento na futura Lei, encontra respaldo no Decreto Federal nº 99.658, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

97-81827-51-01-3013-10-15-12818-9/6
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.663, de 16/12/2013 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 84 /2013 – fls. 2.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Doação de bens móveis

9/9-819821-51-01-2013-445-2-
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA